COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 168/2013
AUTOR: ALEMÃO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

De autoria do nobre **Vereador Alemão**, o **Projeto de Indicação** em tela sugere ao "**Exmo. Sr. Governador, a instalação de salas de atendimento médico e de equipamentos de emergência médica (a exemplo de desfibrilador portátil) nos ferry boats",** no sentido de proporcionar maior proteção e segurança para os usuários do sistema de ferry boats, mas mesmo considerando louvável a iniciativa do vereador, uma vez que é uma proposta de grande importância social para os usuários do sistema, a proposição em tela não logra êxito por não está em conformidade com o que determina a **Resolução 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, embora meritória, o **Projeto de Indicação nº 168/2013** encontra-se em duplicidade, na medida que já existe em tramitação nesta Casa Legislativa, conforme relatório do Setor de Análise e Pesquisa, **PIN Nº 31/2013, de autoria do vereador Euvaldo Jorge** e que versa sobre o mesmo tema aludido na epígrafe

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Para consubstanciar a tese da duplicidade verificada na presente proposição, é relevante observar o constante na Resolução 910/91 – Regimento Interno:

> **Art. 138.** Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à **ordem cronológica de apresentação.**

Diante das razões acima expostas, este parecer posiciona-se **contrariamente** ao presente **Projeto de Indicação Nº 168/2013,** por considerá-lo em desacordo com o que estabelece a **Resolução 910/91 – Regimento Interno.**

Assim sendo, **voto contrário à sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

❖ ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, GERALDO JR. E EDVALDO BRITO.